



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 006, de 08 de janeiro de 2019

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 08058**, lavrado em nome de **Rosimeire Gomes Freire Lima**, conforme processo nº **200700029010132**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o que dispõe a Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, em vigor à época**, que trata sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

**Considerando que Rosimeire Gomes Freire Lima** foi indevidamente autuada por executar o transporte coletivo intermunicipal de passageiros como serviço remunerado, sem a devida concessão, permissão ou autorização expedida nos termos da legislação, conforme **Auto de Infração nº 08058**;

Considerando o que consta do processo, as manifestações técnicas e jurídicas, e do **Relatório nº 132/2018-SEI CREG3-16168** que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **18/12/2018**.

RESOLVE:

Art. 1º. Decidir pelo **cancelamento** do **Auto de Infração nº 08058**, em nome de **Rosimeire Gomes Freire Lima**, face ao princípio de autotutela, segundo o qual é dever da administração pública anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornam ilegais, .

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO PEIXOTO, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 09/01/2019, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **5385377** e o código CRC **7A42A987**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 200700029010132



SEI 5385377